



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg nos EDcl no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.088.933 - PR
(2017/0099225-0)**

RELATOR : **MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE : MIKHAEL NICHELE KAEFER
ADVOGADOS : HELIO IDERHA JUNIOR - PR028683
ANDRÉ FELIPPE JORGE DA SILVA - PR057290
LUCÉIA APARECIDA ALCÂNTARA DE MACEDO -
PR066741
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. PENAL. POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. ART. 12 DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO. ATIPICIDADE DA CONDUTA. PRETENSA *ABOLITIO CRIMINIS* TEMPORÁRIA. NÃO OCORRÊNCIA. FATO OCORRIDO EM FEVEREIRO DE 2011. NÃO PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA *ABOLITIO* POR MEIO DA PORTARIA MJ N. 797/11. ACÓRDÃO RECORRIDO MANTIDO.

1. A *abolitio criminis* temporária, prevista na Lei n. 10.826/2003, aplica-se aos crimes praticados até 23/10/2005. Somente aos possuidores de arma de fogo e munição de uso permitido foi estendido o prazo da *vacatio* para 19 de junho de 2008 e, posteriormente, com a edição da Lei n. 11.922/2009, esse prazo foi novamente prorrogado para o dia 31/12/2009.

2. O Decreto n. 7.473/11 e a Portaria n. 797/2011 não estenderam o prazo para a entrega de armas de uso permitido, nem poderiam fazê-lo, uma vez que são de hierarquia inferior à lei que estabeleceu mencionado prazo.

3. Não se sustenta, portanto, a pretensão de reconhecimento da *abolitio criminis* quando os fatos assinalados datam de 28/2/2011.

4. Agravo regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Nefi Cordeiro, Antonio Saldanha Palheiro e Maria Thereza de Assis Moura votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 12 de junho de 2018 (data do julgamento).

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg nos EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.088.933 - PR
(2017/0099225-0)**

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR: Trata-se de agravo regimental interposto por **Mikhael Nichele Kaefer** contra decisão monocrática exarada nos termos da ementa a seguir (fl. 356):

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PENAL. POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. ART. 12 DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO. ATIPICIDADE DA CONDUTA. PRETENSÃO ABOLITIVA CRIMINIS TEMPORÁRIA. NÃO OCORRÊNCIA. FATO OCORRIDO EM FEVEREIRO DE 2011. NÃO PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA ABOLITIVA POR MEIO DA PORTARIA MJ N. 797/11. MANUTENÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO.

Agravo conhecido para negar provimento ao recurso especial.

O agravante alega, em suas razões recursais, em síntese, que, no período de *vacatio legis* da Lei n. 10.826/2003 e alterações posteriores, a Portaria MJ n. 797/11 estendeu, por prazo indeterminado, a possibilidade de entrega de armas de fogo, registradas ou não. Sustenta, também, que, se é possível a entrega de forma voluntária ao Departamento da Polícia Federal, presumindo-se a boa-fé de seus possuidores, não há razão para sancionar aquele que é flagrado com tais armas no interior de sua residência.

Aduz que [...] *da interpretação literal do referido dispositivo (art. 32 da Lei n. 10.826), extrai-se a absoluta e incontestável atipicidade da conduta daquele que possui arma de fogo, consoante bem lançou o juiz sentenciante de primeiro grau* (fl. 394).

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg nos EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.088.933 - PR
(2017/0099225-0)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR (RELATOR): O presente agravo não merece ser provido e a decisão deve ser mantida por seus próprios fundamentos.

A *abolitio criminis* temporária prevista na Lei n. 10.826/2003 aplica-se ao crime de posse de arma de fogo de uso permitido com numeração, marca ou qualquer outro sinal de identificação raspado, suprimido ou adulterado, praticado somente até 23/10/2005.

Somente aos possuidores de arma de fogo e munição de uso permitido foi estendido o prazo da *vacatio* para 19 de junho de 2008 e, posteriormente, com a edição da Lei n. 11.922/2009, esse prazo foi novamente prorrogado para o dia 31/12/2009.

O Decreto n. 7.473/11 e a Portaria n. 797/2011 não estenderam o prazo para a entrega de armas de uso permitido, nem poderiam fazê-lo, uma vez que são de hierarquia inferior à lei que estabeleceu mencionado prazo.

Sendo assim, não se sustenta a pretensão de reconhecimento da *abolitio criminis* quando os fatos assinalados datam de 28/2/2011.

Ante o exposto, **nego provimento** ao agravo regimental.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

Número Registro: 2017/0099225-0

**AgRg nos EDcl no
AREsp 1.088.933 /
PR**
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 00159013620148160021 00346726220148160021 1459190900 1459190901 1459190902
159013620148160021 201439479 346726220148160021

PAUTA: 12/06/2018

JULGADO: 12/06/2018

Relator

Exmo. Sr. Ministro **SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro NEFI CORDEIRO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : MIKHAEL NICHELE KAEFER
ADVOGADOS : HELIO IDERIHA JUNIOR - PR028683
ANDRÉ FELIPPE JORGE DA SILVA - PR057290
LUCÉIA APARECIDA ALCÂNTARA DE MACEDO - PR066741
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes Previstos na Legislação Extravagante - Crimes do Sistema Nacional de Armas

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : MIKHAEL NICHELE KAEFER
ADVOGADOS : HELIO IDERIHA JUNIOR - PR028683
ANDRÉ FELIPPE JORGE DA SILVA - PR057290
LUCÉIA APARECIDA ALCÂNTARA DE MACEDO - PR066741
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEXTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Sexta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Nefi Cordeiro, Antonio Saldanha Palheiro e Maria Thereza de Assis Moura votaram com o Sr. Ministro Relator.